Projeto de lei nº029188.

LEI Nº 125/88.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-CIAS.

LÚCIA TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS, A PRE FEITA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO: FAÇO SABER QUE A CÂMARA! MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

ART. 1º - Ao chefe do Executivo Municipal e ao Servidor quando se deslocar de sua Sede em objeto de serviço ou missão oficial, será concedida diária, correspondente ao período de sua ausência a título de compensação das despesas de alimentação e pousada.

§ 12- Para os efeitos desta Lei, entende-

-se por:

I - SERVIDOR - são aqueles, contratados '
pelo Município, os a disposição do Município e os prestadores de
serviços ao Município.

II - SEDE - a localidade onde o servidor - exerce suas atividades.

ART. 29 - Não serão concedidas diárias ao

§ 1º - Removido ou transferido, durante o período de trânsito.

§ 2º - Quando o seu deslocamento constitu ir exigência permanente do seu cargo/emprego.

§ 3º - Que pela natureza do seu cargo/emprego, exerça seus serviços fora de sua sede, desde que lhe seja fornecido:

I - Alimentação.

II - Hospedagem.

III - Transporte.

ART. 3º - O servidor perceberá:

I - Diária integral, quando se afastar por mais de 08:00 horas de sua sede.

II - Adicional de 40% (quarenta por cento)no valor da diária, quando se deslocar para fora do Estado, inclusive Porto Velho.

III - Redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da diária, quando seu deslocamento se der dentro do Município.

IV - Diárias de valores iguais as do superior hierárquico, quando acompanhando-o ha forma do Art. 1º.

ART. 4º - E' assegurado ao servidor além das diárias o pagamento de suas despesas com transporte.

ART. 5º - Os valores das diárias, terão por referência, o percentual do Maior valor de Referência - M.V.R. 'na forma do Anexo I desta Lei, sendo que serão afixados e Altera dos por Decreto do Executivo, de acordo com as disponibilidades Orcamentárias/financeiras.

ART. 6º - O servidor que indevidamente receber diárias, será obrigado a restituir de uma só vez a importância recebida, e se de má fé, ficando sujeito à:

I - Suspensão disciplinar.

II - Demissão, se reincidente.

ART. 7º - Esta Lei será regulamentada por De creto do Executivo no prazo de 30 dias.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

te-RO, em Of de Novembro de 1.988.

Lucia Tereza R. dos Santos
PREFEITA MUNICIPAL

ANEKO-I

TABELA DE DIÁRIAS:

		Prefeita	-	7.407,60
2	-	Chefe de Gabinete, Auditoria dos Município,		
		Contador, Assessoria Jurídica e Secretários		
		Municipais	-	6.790,30
3		Técnico Nível Superior, Diretoria de Departa		
		mento e Administração Distrital	-	6.173,00
4	 -	Diretores de Divisão e Chefes de Seção	-	5.555,70
		Outras Categorias		

Os valores mencionados acima, referem-se às seguintes percentagens do Maior valor de Referência:

ftem			(cento e vinte por cento)do maior valor de referência
ftem	II -	110%	(cento e dêz por cento) do maior valor de referência.
ftem			(cem por cento) do maior valor de referência.
ftem	IV -	90%	(noventa por cento) do Maior valor de referencia.
ftem	v -	80%	(oitenta por cento) do Maior valor de referência.

PARTE INTERGRANTE DA LEI Nº 125/88.

White the state of t

Lucia Tereza R. dos Santos
PREFEITA MUNICIPAL